



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 086/2015

Contrato para produção de material e locação de 8 (oito) espaços de publicidade no TICEN para divulgação dos serviços de cadastramento biométrico em Palhoça, São José e Biguaçu, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 38 do PAE n. 50.811/2015, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Alternativa Soluções em Publicidade Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e n. 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa ALTERNATIVA SOLUÇÕES EM PUBLICIDADE LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 12.507.965/0001-54, estabelecida na Servidão David E. dos Reis, n. 197, Serraria, São José/SC, CEP 88115-720, telefone (48) 3094-0400, e-mail comercial@alternativamidiase.com.br, neste ato representada por seu Gerente Comercial, Senhor Eduardo Valdir Machado, inscrito no CPF sob o n. 061.484.759-10, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, doravante denominada LOCADORA, têm entre si ajustado este Contrato para produção de material e locação de 8 (oito) espaços de publicidade no TICEN para divulgação dos serviços de cadastramento biométrico em Palhoça, São José e Biguaçu, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a produção de material publicitário visando a divulgação dos serviços de cadastramento biométrico em Palhoça/SC, São José/SC e Biguaçu/SC, bem como a locação de 8 (oito) espaços de publicidade no Terminal de Integração do Centro - TICEN, localizado na Avenida Paulo Fontes, n. 701, Centro, Florianópolis/SC.

1.2. O material publicitário a ser produzido consiste em:

a) 4 (quatro) cartazes, confeccionados em lona, cada um com as seguintes medidas: 4,90 m x 1,15 m (largura x altura) de área total; com resolução de 300 dpi (300 ppp);

b) 2 (dois) cartazes, confeccionados em lona, cada um com as seguintes medidas: 4,90 m x 1,50 m (largura x altura) de área total; com resolução de 300 dpi (300 ppp); e

c) 2 (dois) cartazes, confeccionados em lona, cada um com as seguintes medidas: 3,00 m x 2,00 m (largura x altura) de área total; com resolução de 300 dpi (300 ppp).

1.2.1. A arte será fornecida pelo Locatário em arquivo do tipo Corel, PDF ou JPEG em alta resolução, para confecção pela Locadora.

1.3. Os espaços de publicidade objeto da locação:

a) referentes à alínea "a" da subcláusula 1.2, localizam-se na Grade Canteiro, sendo 3 (três) em frente aos pontos das linhas para São José e 1 (um) em frente aos pontos das linhas para Palhoça;

b) referentes à alínea "b" da subcláusula 1.2, localizam-se na Grade Externa Inferior, sendo 1 (um) na Plataforma CD em frente aos pontos das linhas para Palhoça e 1 (um) na Plataforma E em frente aos pontos das linhas para Biguaçu; e

c) referentes à alínea "c" da subcláusula 1.2, localizam-se na Grade Externa Superior, sendo 1 (um) no acesso à Plataforma CD para os pontos das linhas para São José e Palhoça e 1 (um) no acesso à Plataforma E para os pontos das linhas para Biguaçu.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 50.811/2015, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Locadora, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015, a contar da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite legal, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

2.2. O período de locação terá início em 10 de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O Locatário pagará pela confecção do material descrito na subcláusula 1.2 o valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

3.2. O Locatário pagará pelo aluguel dos espaços descritos na subcláusula 1.3 o valor total mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

3.3. O valor total estimado desta contratação é de R\$ 16.260,00 (dezesseis mil, duzentos e sessenta reais).

3.4. O pagamento previsto na subcláusula 3.1 será feito em favor da Locadora, mediante depósito bancário, após a produção do material e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura; o pagamento do aluguel previsto na subcláusula 3.2 será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária, e creditado na conta corrente indicada pela Locadora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do Recibo, que se dará a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação.

3.5. O recebimento definitivo do material descrito na subcláusula 1.2 dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

3.6. O prazo máximo para a efetivação do pagamento previsto na subcláusula 3.1 será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Locadora.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Locadora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

3.9. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

3.10. O Recibo do aluguel previsto na subcláusula 3.2 deverá ser enviado ao Setor de Protocolo do Locatário, na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis/SC.

3.10.1. O pagamento será devido a partir da data indicada na subcláusula 2.2.

3.11. É condição para o pagamento do valor constante do Recibo a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.126.0570.7832.0001– Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Nacional, Naturezas das Despesas: 3.3.90.30, Elemento de Despesa - Material de Consumo, Subitem 59 – Material para Divulgação; e 3.3.90.39, Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 92 – Serviços de Publicidade Institucional.

4.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO EMPENHO DA DESPESA

5.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2015NE001844 e 2015NE001846, em 24/08/2015, nos valores de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), respectivamente.

5.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1. O Locatário se obriga a:

6.1.1. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Assessor de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, o acompanhamento e a gestão da contratação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Locadora;

6.1.2. efetuar o pagamento à Locadora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1. A Locadora ficará obrigada a:

7.1.1. fornecer e instalar os cartazes descritos na subcláusula 1.2 nos espaços locados, descritos na subcláusula 1.3, no prazo e de acordo com as demais especificações do Projeto Básico juntado ao PAE n. 50.811/2015, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

7.1.2. locar os espaços de publicidade no TICEN nas condições, no preço e no prazo estipulados neste Contrato;

7.1.3. garantir a preservação dos cartazes contra atos de vandalismo em geral durante todo o período de locação dos espaços de publicidade, comprometendo-se a substituí-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para o Locatário;

7.1.4. não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Locatário; e

7.1.5. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 50.811/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Se a Locadora descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

8.2. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Locatário poderá aplicar, à Locadora, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Locadora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da subcláusula 8.2 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

8.4. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

8.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "f" da subcláusula 8.2, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

9.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Locadora ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 8.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da

subcláusula 8.2.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao Locatário providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 3 de setembro de 2015.

LOCATÁRIO:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

LOCADORA:

EDUARDO VALDIR MACHADO
GERENTE COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ANA PATRÍCIA TANCREDO GONÇALVES PETRELLI
ASSESSORA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL